PROJETO DE LEI Nº

, DE 2024

(Do Sr. JÚNIOR FERRARI)

Dispõe sobre a dedução de gastos com saúde da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física; e altera a Lei nº 9.250, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do art.8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

II –
a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapias complementares, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, com internação hospitalar em residência, com medicamentos de uso contínuo e com vacinas.
§2°
V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e medicamentos de uso contínuo, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.
(NR)

"Art. 8°.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos sociais fundamentais do cidadão brasileiro, e entre esses direitos, a saúde é reconhecida como uma das prioridades do Estado e da sociedade. Sua posição como o segundo direito social enfatiza sua importância tanto para o constituinte quanto para o Estado brasileiro contemporâneo.

O reconhecimento da saúde como um direito fundamental reflete a preocupação com o bem-estar e a qualidade de vida de todos os cidadãos. Em um país vasto e diversificado como o Brasil, garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade é essencial para promover a igualdade e a justiça social. Nesse contexto, políticas como o Sistema Único de Saúde (SUS) desempenham um papel crucial. O SUS, criado pela Constituição de 1988, tem como objetivo principal garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para toda a população brasileira.

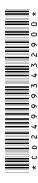
Complementar a política de acesso a saúde, a Lei nº 9.250 de 1995, que estabelece as diretrizes para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), oferece a possibilidade de dedução de diversos gastos relacionados à saúde. Entre esses gastos estão os pagamentos realizados a uma variedade de profissionais da saúde, como médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, além de hospitais.

Além disso, a lei permite a dedução de despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aquisição de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Essa medida busca aliviar o ônus financeiro associado aos cuidados com a saúde, facilitando o cumprimento do direito constitucional da saúde dos contribuintes e seus dependentes através de instituições privadas.

No entanto, é importante notar que algumas despesas essenciais não estão incluídas nessa lista. Por exemplo, a inclusão de enfermeiros como profissionais cujos serviços podem ser deduzidos no imposto de renda é uma medida que amplia o acesso a cuidados de saúde preventivos e contínuos.

Com o envelhecimento da população e, consequentemente, o aumento da demanda por serviços de saúde, é fundamental considerar a inclusão de outras despesas no rol de deduções do IRPF. O crescimento da população idosa está associado a maiores gastos com saúde, incluindo medicamentos, tratamentos de longo prazo e cuidados especializados.





Portanto, expandir o rol de despesas dedutíveis no imposto de renda para incluir esses itens essenciais não apenas reflete a realidade demográfica do país, mas também seria uma medida eficaz para enfrentar os desafios associados ao envelhecimento da população e aos crescentes gastos com saúde

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado Federal **Júnior Ferrari (PSD – PA**

